

PROCESSO N.: 28.282-0/2017
INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS
DE PREVIDÊNCIA MATO GROSSENSES – CONSPRESV
ASSUNTO: RELATORIA

CERTIDÃO

A Secretaria-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

CERTIFICA, que a contar do acolhimento pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Parecer n. 267/2020 – Consultoria Jurídica Geral – “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. COMPETÊNCIA INTERNA. PERPETUATIO IURSDICTIONIS. COMPETÊNCIA. VINCULAÇÃO À RELATORIA, NÃO À PESSOA FÍSICA DO CONSELHEIRO. O ART. 107, § 1º DO RITCE DEVERÁ SER LIDO À LUZ DO ART. 97 DA LEI ORGÂNICA DO TCE”,

CERTIFICA, ainda, que o processo nº 28.282-0/2017, por distribuição regimental foi sorteado como relator o Auditor Substituto de Conselheiro, em substituição, Luiz Carlos Pereira, legitimado por ato administrativo (Portaria nº 009/2017) na vacância do Excelentíssimo Conselheiro Humberto Bosaipo, conforme se infere das portarias em anexo (Portarias nº 001/2015, 160/2015 e Ato de Vacância nº 163/2014).

CERTIFICA, ademais, que com a Posse no TCE/MT do Conselheiro Guilherme Antonio Maluf advinda da vacância do cargo supramencionado, este assumiu, na forma regimental, a Relatoria de todos os processos do Conselheiro Humberto Bosaipo.

CERTIFICA, por fim, que definido o Relator Originário, restou legitimado o Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, desarte, estes autos





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

serão imediatamente encaminhados ao Gabinete do Titular para análise e providências.

Secretaria-geral do Tribunal Pleno, 16 de agosto de 2022.

(assinatura digital)¹

Ângela Patrícia Sousa Marques

Secretário-geral do Tribunal Pleno

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ANEXOS





TRIBUNAL PLENO

Conselheiro Presidente Waldir Júlio Teis

Conselheiro Vice-Presidente José Carlos Novelli
Conselheiro Corregedor Geral Valter Albano
Conselheiro Ouvidor Geral Antonio Joaquim

Conselheiro Humberto Bosaipo
Conselheiro Domingos Neto
Conselheiro Sérgio Ricardo

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel
Conselheiro Substituto Ronaldo Ribeiro

Secretário Geral do Tribunal Pleno Edson José da Silva

PRIMEIRA CÂMARA

Conselheiro Domingos Neto - Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Antonio Joaquim
Conselheiro Valter Albano

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima
Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira
Conselheiro Substituto João Batista Camargo

Secretária da Primeira Câmara Elizabet Teixeira Sant'Anna Padilha

SEGUNDA CÂMARA

Conselheiro Sérgio Ricardo - Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro José Carlos Novelli
Conselheiro Humberto Bosaipo

Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha
Conselheira Substituta Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheiro Substituto Moises Maciel

Secretária da Segunda Câmara Renata Arruda Rosas Ferrari

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador Geral de Contas William de Almeida Brito Junior

Procurador Geral de Contas Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador de Contas Gustavo Deschamps
Procurador de Contas Alisson Alencar

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

ATO

ATO Nº 163/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do artigo 21, no inciso XXII, do Regimento Interno - Resolução Normativa nº 14/2007;

Considerando o pedido de renúncia ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Senhor HUMBERTO MELO BOSAIPO, constante do Processo nº 21270-9/2014;

RESOLVE:

Declarar vago, a pedido, o cargo de Conselheiro ocupado pelo Senhor HUMBERTO MELO BOSAIPO, nos termos do artigo 19, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de dezembro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

DECISÃO SINGULAR

JULGAMENTO SINGULAR Nº 1695/WJT/2014

PROCESSO Nº :
ÓRGÃO :
ASSUNTO :

11.857-5/2014
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL
REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA (CONFLITO DE
COMPETÊNCIA)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa, proposta pelo senhor Jairo Manfroi, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, sobre a constitucionalidade da Lei Complementar Municipal nº 60/2010, que regulamentou a incorporação de vantagens financeiras aos subsídios dos servidores ocupantes de cargos em comissão e em função gratificada, com efeitos retroativos a 2006.

O Conselheiro Antonio Joaquim, com a finalidade de evitar nulidade processual e por entender não ser ele o relator das contas anuais de gestão do Município de Reserva do Cabaçal no exercício de 2014, nos termos do artigo 223, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhou os autos a esta Presidência para providências necessárias.

Esta Presidência encaminhou estes autos ao Gabinete do Conselheiro Valter Albano, relator das contas anuais da Prefeitura de Reserva do Cabaçal no exercício 2014.

O Conselheiro Valter Albano devolveu os autos a esta Presidência, para reanálise da competência para julgar a referida representação, haja vista que a Lei Municipal questionada foi editada no exercício de 2010, com efeitos concretos no exercício 2012 e questionada no exercício 2014, o que sinaliza conflito de competência entre a relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim - que além de ter sido o relator das contas do exercício 2010, decidiu pela transformação da Consulta em Representação e proferiu juízo positivo de admissibilidade e a relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo que relatou as contas do exercício 2012, época em que ocorreram as incorporações - com a relatoria do próprio Conselheiro Valter Albano da Silva, que é a responsável pela análise das contas do exercício 2014.

Provocada por esta Presidência, a Consultoria Jurídica Geral deste Tribunal de Contas, emitiu o Parecer nº 824/2014, no qual manifestou-se no sentido de que a competência para apreciar esta Representação de Natureza Externa seja definida para a Quinta Relatoria, de titularidade do Conselheiro Sérgio Ricardo, tendo em vista ser este o relator das contas anuais do Município de Reserva do Cabaçal, no exercício de 2012, tendo em vista que os efeitos concretos da lei se materializaram no referido exercício.

Ainda para a Consultoria Jurídica Geral, o conflito de competência possui natureza jurídica de incidente processual, e sugeriu a remessa dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do artigo 99, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MT.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Procurador-Geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 4.696/2014, no qual manifestou-se pelo reconhecimento da competência do Conselheiro Valter Albano da Silva, relator das contas do exercício de 2014, para relatar a Representação Externa em testilha, conforme o disposto no art. 223 do RITCE/MT, devendo o feito receber seu regular processamento.



PORTARIA Nº 001/2015

(DOC TCE-MT de 05.01.2015)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e de acordo com o disposto no Artigo 104, inciso I, alínea a, da Resolução nº 14/2007,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Conselheiro declarada pelo Ato nº 163/2014, publicado no Diário Oficial de Contas de 09.12.14,

RESOLVE:

DESIGNAR a Conselheira Substituta **JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES**, para desempenhar as funções de Conselheiro, a partir de 05.01.2015 até novo provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 05 de janeiro de 2015.

Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente



PORTARIA Nº 160/2015

(DOC TCE-MT de 15.12.2015)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, e de acordo com o disposto no Artigo 104, inciso I, alínea a, da Resolução nº 14/2007,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Conselheiro declarada pelo Ato nº 163/2014, publicado no Diário Oficial de Contas de 09.12.14,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016, a **Portaria nº 001**, de 05.01.2015, publicada no Diário Oficial de Contas de 05.01.2015, que designou a Conselheira Substituta **JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES**, para desempenhar as funções de Conselheira Interina.

Art. 2º Designar o Conselheiro Substituto **MOISES MACIEL**, para desempenhar as funções de Conselheiro Interino, a partir de 1º de janeiro de 2016 até novo provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 10 de dezembro de 2015.

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**

Presidente



PORTARIA Nº 009/2017

(DOC TCE-MT de 19.01.2017)

O **CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, considerando a ausência do Presidente e do Vice-presidente, e de acordo com o disposto no Artigo 104, inciso I, alínea a, da Resolução nº 14/2007,

Considerando a vacância do cargo de Conselheiro declarada pelo Ato nº 163/2014, publicado no Diário Oficial de Contas de 09.12.14,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 18 de janeiro de 2017, a **Portaria nº 160**, de 10.12.2015, publicada no Diário Oficial de Contas de 15.12.2015, que designou o Conselheiro Substituto **MOISES MACIEL**, para desempenhar as funções de Conselheiro Interino.

Art. 2º Designar o Conselheiro Substituto **LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**, para desempenhar as funções de Conselheiro Interino a partir de 18 de janeiro de 2017 até novo provimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-geral do Tribunal de Contas, em Cuiabá,
18 de janeiro de 2016.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Corregedor-geral
(*em substituição legal*)

